



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para pessoas com deficiência e dá providências correlatas.”

Autor: Ver. Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de até 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência.

§ 1º Para gozar dos benefícios desta lei complementar, as pessoas com deficiência deverão declarar, no ato de inscrição ao concurso público, o grau de incapacidade que apresentam.

§ 2º O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá as pessoas com deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

§ 3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 4º Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

Art. 2º As pessoas com deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e a avaliação das provas.

§ 1º Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação das pessoas com deficiência aprovadas.

§ 2º As vagas reservadas nos termos do artigo 1º desta lei complementar, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos de pessoas com deficiência.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

§ 4º O tempo para a realização de provas a que serão submetidas as pessoas com deficiência deverá ser diferente daquele previsto para os candidatos não pessoas com deficiência, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em

Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

Art. 3º No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, as pessoas com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§ 1º A perícia será realizada no órgão médico oficial do município, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

§ 2º Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

§ 5º Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

Art. 4º O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídas as pessoas com deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

Art. 5º Os editais de concurso a serem publicados a partir da vigência desta lei complementar conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 539/1996.

Caraguatatuba, 29 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.647, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que específica, e dá providências correlatas”.

Autor: Ver. Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos municipais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- b) curso pré-vestibular;
- c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - Percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes Municipais, abrangendo a administração direta e indireta.

Art. 2º A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele.

§ 1º O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º Sendo omissis o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

Art. 3º A concessão da redução de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição:

I - Quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

- a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

II - Quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

Parágrafo único. Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 4º Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo:

1. deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;
2. importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.648, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Reserva aos negros ou pardos de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal”.

Autor: Ver. Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros ou pardos de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros ou pardos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros ou pardos constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, além de trazer informações precisas quanto aos critérios de classificação, à possibilidade de opção entre a reserva de vaga e a ampla concorrência, ou entre cotas distintas, e quanto à forma e ordem de provimento das vagas destinadas a candidatos cotistas.

§ 4º O percentual de vagas reservadas a candidatos negros ou pardos deverá ser calculado a partir do quantitativo total de cargos efetivos ou empregos públicos com a mesma natureza, independente da previsão de que sua lotação se dê em diferentes localidades, vedando-se assim fracionamento que obste ou diminua a obediência ao percentual previsto nesta Lei.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros ou pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, vedada a declaração em momento posterior, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não a faça no ato de inscrição.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será:

I – eliminado do concurso;

II – se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e

a ampla defesa;

III – deverá ressarcir o erário quanto aos prejuízos causados e restituir a remuneração eventualmente recebida;

IV – terá contra si promovida a responsabilidade penal.

§ 3º No formulário de inscrição ao concurso público, logo após o campo destinado à autodeclaração do candidato como negro, constará advertência destacada quanto às consequências para declaração falsa constantes no § 2º.

Art. 3º Os candidatos negros ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros ou pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou pardo posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou pardos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 4º Os candidatos negros ou pardos aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 5º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros ou pardos.

§ 6º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento da vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta hipótese do § 4º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.782, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados neste Município de Caraguatatuba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 18.026/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, de propriedade de SOARES PENIDO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., necessários à implantação de obras de captação de água bruta do Rio Camburu, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água de Caraguatatuba:

1) Área 1: (31 – 32 – 37 – 33 – 34 – 35...44 – 45 - 31) = 575,67m²

(Servidão – Matrícula 64.345)

Parte de uma área de terra, denominada como “Fazenda São Sebastião”, situada na Cidade de Caraguatatuba/SP, pertencente a Matrícula 64.345 do CRI de Caraguatatuba/SP, caracterizado na planta Sabesp 026/2021-REP, assim descrita e caracterizada: inicia-se no ponto “31” com coordenadas N 7.381.967,67m e E 452.149,74m, distante 146,28m do ponto A20-P-0907(tit), onde segue com Azimute de 211°20’23” e distância 19,55m até o ponto “37”, de coordenadas N 7.381.943,36m e E 452.142,10m; deste, segue com Azimute de 211°57’20” e distância 17,61m, confrontando com a Matrícula 66.065 do CRI de Caraguatatuba/SP até o ponto “33”, de coordenadas N 7.381.928,42m e E 452.132,78m; deste, segue com Azimute de 216°36’53” e distância 24,65m até o ponto “34”, de coordenadas N 7.381.908,64m e E 452.118,07m; deste, segue com Azimute 214°18’19” e distância 17,46m até o ponto “35” de coordenadas N 7.381.894,22m e E 452.108,23m; deste, segue com Azimute de 213°02’45” e distância 9,80m até o ponto “36”, de coordenadas N 7.381.885,10m e E 452.102,89m; deste, segue com Azimute de 166°35’12” e distância 0,98m até o ponto “37”, de coordenadas N 7.381.885,04m e E 452.103,12m; deste, segue com Azimute de 121°35’12” e distância 2,15m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto “38”, de coordenadas N 7.381.883,91m e E 452.104,95m; segue em curva com Raio de 701,70m e Desenvolvimento de 6,00m, confrontando com a Matrícula 66.065 do CRI de Caraguatatuba/SP até o ponto “39”, de coordenadas N 7.381.887,81m e E 452.101,79m; deste, segue com Azimute de 301°35’12” e distância 4,62m até o ponto “40”, de coordenadas N 7.381.881,23m e E 452.097,86m; deste, segue com Azimute de 346°35’12” e distância 6,02m até o ponto “41”, de coordenadas N 7.381.887,08m e E 452.113,15m; deste, segue com Azimute de 36°18’19” e distância 21,15m até o ponto “44”, de coordenadas N 7.381.929,11m e E 452.125,67m; deste, segue com Azimute de 38°47’41” e distância 13,81m até o ponto “45”, de coordenadas N 7.381.939,87m e E 452.134,32m; deste, segue com Azimute 29°00’52” e distância 31,79m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto “30”, de coordenadas N 7.381.967,67m e E 452.149,74m; ponto inicial da descrição, deste perímetro, perfazendo uma área total de 575,67m².

2) Área 2: (57 – 69 – 70 – 71 – 72 – 73...87 – 88 – 58 – 57) = 1.454,47m²

(Servidão – Matrícula 64.345)

Parte de uma área localizada no Município de Caraguatatuba/SP, pertencente à Matrícula 64.345 do CRI de Caraguatatuba/SP, caracterizado na planta Sabesp 027/2021-REP e 028/2021-REP, que assim se descreve: inicia-se no ponto “57” de coordenadas N=7.381.364,7646m e E=452.283,3162m, distante do ponto A20-P0909(tit) com Azimute de 170°11’20” e distância de 352,43m; deste ponto segue com Azimute de 44°46’21” por uma distância 21,29m até o ponto “69” de

coordenadas N=7.381.379,8776m e E=452.298,3093m; deste ponto segue com azimute de 50°34'53" por uma distância 51,66m até o ponto "70" de coordenadas N=7.381.412,6830m e E=452.338,2201m; deste ponto segue com Azimute 85°19'33" por uma distância 9,75, até o ponto aqui designado "71" de coordenadas N=7.381.413,4775m e E=452.347,9365m; deste ponto segue com Azimute de 108°49'33" por uma distância 13,52m até o ponto "72" de coordenadas N=7.381.409,1146m e E= 452.360.7339m; deste ponto segue com Azimute de 127°00'21" por uma distância 13,55m até o ponto "73" de coordenadas N=7.381.400,9609m e E=452.371,5522m; deste ponto segue com Azimute de 155°49'33" por uma distância 11,17m até o ponto "74" de coordenadas N=7.381.390,7664m e E=452.376,1284m; deste ponto segue Azimute de 168°04'33" por uma distância 7,59, até o ponto "75" de coordenadas N=7.381.383,3392m e E=452.377,6969m; deste ponto segue com Azimute de 178°30'15" por uma distância 12,48m até o ponto "76" de coordenadas N=7.381.370,8629m e E=452.378,0228m; deste ponto segue com Azimute de 185°16'22" por uma distância 96,81m até o ponto "77" de coordenadas N=7.381.274,4661m e E=452.369,1275m; deste ponto segue com Azimute de 172°22'20" por uma distância 15,49m até o ponto "78" de coordenadas N=7.381.259,1101m e E=452.371,1841m, confrontando do ponto 57 ao ponto 78 com área da mesma propriedade; do ponto 78 segue com Azimute 320°15'06" por uma distância 11,28m até o ponto "79" de coordenadas N=7.381.267,7863m e E=452.363,9685m, confrontando do ponto 78 ao ponto 79 com a matrícula 66.065 do CRI de Caraguatatuba/SP; do ponto 79 segue com Azimute de 352°22'20" por uma distância de 6,59m até o ponto "80" de coordenadas N= 7.381.274,3180m e E=452.363,0937m; deste ponto segue com Azimute de 5°15'35" por uma distância 97,29m até o ponto "81" de coordenadas N=7.381.371,2007m e E=452.372,0119m; deste ponto segue com Azimute de 358°30'15" por uma distância 11,44m até o ponto "82" de coordenadas N=7.381.382,6352m e E=452.371,7132m; deste ponto segue com Azimute de 348°04'33" por uma distância 6,40m até o ponto "83" de coordenadas N=7.381.388,8967m e E=452.370,3909m; deste ponto segue com Azimute 335°49'33" por uma distância de 8,99m até o ponto "84" de coordenadas N=7.381.397,0973m e E=452.366,7098m; deste ponto segue com Azimute de 307°00'21" por uma distância 11,05m até o ponto "85" de coordenadas N=7.381.403,7453m e E=452.357,8892m; deste ponto segue com Azimute de 288°49'33" por uma distância 11,31m até o ponto "86" de coordenadas N=7.381.407,3958m e E=452.347,1816m; deste ponto segue com Azimute 265°19'33" por uma distância 6,50m até o ponto "87" de coordenadas N=7.381.406,8659m e E=452.340,7021m; deste ponto segue com azimute de 230°39'33" por uma distância 49,61m até o ponto "88" de coordenadas N=7.381.375,4189 e E=452.302,3376m; deste ponto segue com Azimute de 224°46'21" por uma distância 21,54m até o ponto "58" de coordenadas N=7.381.360,1303m e E=452.287,1703m, confrontando do ponto 79 ao ponto 58 com área da mesma propriedade; do ponto 58 segue com Azimute de 320°15'06" por uma distância 6,03m até o ponto "57" de coordenadas N=7.381.364,7646m e E=452.283,3162m, confrontando do ponto 58 ao ponto 57 com a matrícula 66.065 do CRI de Caraguatatuba; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 1.454,47m²".

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.784, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº. 1.749, de 08 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para o biênio 2023-2025."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº. 1.749, de 08 de fevereiro de 2023, foram nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para o biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO que foi solicitada pela Secretaria Municipal de Turismo a substituição de membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em razão de alteração dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (Memorando nº. 049/2023);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso **IV do artigo 1º** do Decreto Municipal nº 1.749, de 08 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...):

(...)

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

Titular: Rebecca Graciella Erta Gusmão Coelho Bonanate, matrícula 17832;

Suplente: Nicolas Cantagesso Pedretti, matrícula 24448;

(...)"

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo período restante de mandato dos membros substituídos, ficando mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.749, de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "Notificação"

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Leandro de Oliveira Caetano, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que

consta o Auto de Infração nº -1175- (Processo Administrativo nº -3973/2023- aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na –Estrada Intermediária, nº 7064, Rio Claro, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por – Operar sem a devida Licença Ambiental- pelo auto de infração nº -1175-. Concede-se o prazo de – 10 - dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont nº 502, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 007 de 05 de Abril de 2023.

Dispõe sobre o Recurso Estadual para concessão de Benefício Eventual e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de Abril de 2023, registrada sob a Ata nº 251:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade o repasse de Recurso Estadual para concessão de Benefício Eventual 2023 no valor de R\$ 73.064,62 (setenta e três mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para utilização na modalidade de Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 2º - Fica aprovado também a solicitação de abertura e preenchimento do sistema PMASWEB 2023 nos campos que tratam das referidas informações e valores supramencionados;

Art. 3º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/04/2023, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS).

Leda Maria Goulart de Oliveira
Presidente do COMAS – Gestão 2022 a 2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 20/2023 – PI 11.254/23 – PC 354/23 – Edital 51/23

Objeto: **Registro de preços de livros para Projeto Ler e Reler.**

Abertura: **24/04/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 15/2023 – PI 11.224/23 – PC 308/23 – Edital 35/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que foi retificado o item 3 - **BORRACHA BRANCA Nº 40**, do Termo de Referência (Anexo I). Fica a alteração a data de abertura para 18/04/2023 às 09h00m. O recebimento da documentação de Habilitação e Propostas se dará impreterivelmente até 08h59 do dia 18/04/2023, no Portal COMPRAS CARAGUA www.comprascaragua.com.br. O Edital e informações encontram-se disponíveis no site: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.
Assinatura: 04/04/2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

REABERTURA DO EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

REABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1879 de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados a abertura das inscrições para o credenciamento de artistas orientadores para a execução de projetos para as oficinas culturais para o exercício de 2023, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital e consoante as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços da FUNDACC, que poderão ser convocados, quando houver demanda, **PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS.**

1.2. Este Edital define os requisitos para habilitação e credenciamento para a prestação de serviços para a FUNDACC, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

1.3. As Oficinas Culturais compreendem atividades de aspecto predominantemente prático e cultural, de forma extensiva e regular, realizadas semanalmente, de 04 de maio a 30 de Junho de 2023 e de 1º de agosto a 08 de dezembro de 2023, de acordo com o disposto no Anexo I.

1.3.1. As Oficinas Culturais poderão sofrer modificações de acordo com a legislação federal, estadual e municipal relativas a decretos de regulamentação sanitária, calamidade pública, entre outros, com previsão de realização presencial ou online.

1.3.2. Na possibilidade das atividades online, um regramento será disponibilizado.

1.4. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, exercício 2023.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a FUNDACC disponibiliza espaços destinados a atividades culturais que proporcionam a aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias, possibilitando a difusão cultural e a formação de público para a área da cultura.

2.2. Os cursos oferecidos para as diversas faixas etárias proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, incentivando novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual, auxiliando na formação de cidadãos mais conscientes do seu papel na sociedade.

2.3. Como forma de ampliar o atendimento, a FUNDACC prevê também a realização das oficinas em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, distantes dos bairros onde possui Espaços Culturais, otimizando o atendimento de um número maior da população.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento qualquer interessado

prestador de serviço artístico representado por pessoa jurídica em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c). Que possuam entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros do Conselho Deliberativo da FUNDACC.

3.3. Não poderão apresentar projetos e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Avaliação de Credenciamento;

3.4. Um número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ poderá representar somente 01 (um) prestador de serviço.

3.5. O Proponente e seu representante legal deverão ser maiores de 18 anos de idade.

3.6. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O prazo de inscrição será do **dia 05 de abril de 2023 até as 14 horas do dia 17 de Abril de 2023**.

4.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário online disponível no Google Forms, no endereço: <https://forms.gle/zz51Kd4Kd4Ydgm8x6>

4.2.1. Para proponentes sem acesso à internet, recomendamos a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na Biblioteca Pública Municipal "Afonso Schmidt", na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatatuba/SP, de segunda à sexta, das 09 às 14h.

4.3. Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar documentação classificatória que comprove formação e/ou notório saber para a área pretendida:

- a). Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico **na área pretendida** em nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído.
- b). Certificados de Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas.
- c). Certificados, atestados ou declarações (no máximo 10) de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos cinco anos.
- d). Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do credenciamento, que comprove prestação de serviços como artista orientador de oficina cultural, na área proposta, constando o nome do artista/ profissional e o período de realização da prestação de serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme modelo (Anexo III).
- e). Declaração de Autodidata, na área artística e cultural, somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme modelo (Anexo IV).
- f). Apresentação de DRT, OMB ou do registro profissional artístico.
- g). Currículo do proponente.
- h). Portfólio artístico comprobatório de realizações dos últimos cinco anos (no máximo 10 páginas): clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

4.4. O proponente poderá inscrever mais de um projeto, devendo efetuar uma inscrição para cada projeto.

4.5. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

4.6. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

4.7. Os atestados ou declarações devem ser apresentados em papel timbrado da respectiva pessoa jurídica, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com telefone para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período, área de atuação e nome do profissional.

4.8. Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

4.9. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português, com identificação do tradutor.

4.10. Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou MEI, pelo proponente em seu próprio nome ou pela pessoa jurídica que representa o prestador do serviço.

4.11. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FUNDACC do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.12. A FUNDACC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.13. O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

5. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

5.1. O processo de credenciamento e seleção dos artistas orientadores se dará pelas etapas:

Etapa	Procedimento	Natureza
Etapa 1 - Credenciamento	Habilitação 1 – Análise da inscrição online	Classificatória e eliminatória
Etapa 2 - Convocação	Habilitação 2 – Entrega e análise dos documentos obrigatórios	Eliminatória

5.2. Os credenciados na Etapa 1 serão selecionados e convocados para a Etapa 2 por meio de publicação no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa para apresentação de documentação obrigatória de pessoa jurídica para contratação em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

5.3. Entrega dos documentos por meio eletrônico pela plataforma Google Forms.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos documentos para credenciamento será realizada **no dia 18 de abril de 2023**, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada por Portaria pela Presidente da FUNDACC.

6.2. Para credenciamento e classificação dos artistas orientadores inscritos, a Comissão de Avaliação de Credenciamento levará em conta a coerência entre o projeto inscrito e a documentação apresentada, a formação acadêmica e a atuação na área cultural, pontuados conforme os critérios:

Nº	CrITÉrios de avaliaÇão	PontuaÇão máxíma
Projeto		
1	Excelência e relevância artística	20
2	Interesse público	10
3	Viabilidade de realização	10
4	Diversidade temática	05
Proponente		
5	Notório saber	15
6	Histórico de atuação	15
7	Formação	15
Projeto e Proponente		
8	Coerência	10
TOTAL	(máximo)	100

1 - Excelência e relevância artística: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.

2 - Interesse público: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização do projeto promoverá ao cenário artístico-cultural.

3 - Viabilidade de realização: a análise deverá avaliar se o projeto tem plenas condições de ser realizado da forma que foi apresentado.

4 - Diversidade temática: a análise deverá avaliar se o projeto abrange expressões da diversidade cultural, primando por buscar uma seleção abrangente.

5 - Notório saber: comprovação de notório saber na área do projeto inscrito, a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, e a relevância das ações e dos eventos de que tenha participado.

Fica facultado à Comissão de Avaliação de Credenciamento, convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática

6 - Histórico de atuação: histórico de atuação e desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo pelo proponente.

Serão considerados os registros de atuação profissional dos artistas orientadores credenciados pela Fundacc em editais anteriores.

7 - Formação: comprovação de formação (cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado) na área de cultura do projeto inscrito.

8 - Coerência: coerência entre o projeto, a formação e a atuação do artista orientador, indicando capacidade técnica para tanto.

6.3. O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Avaliação de Credenciamento.

6.4. Serão habilitados e credenciados todos os inscritos com pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

6.5. Os credenciados serão classificados por área.

6.5.1. A Comissão de Avaliação de Credenciamento poderá alterar a área de inscrição para aquela em que o projeto melhor enquadrar-se, conforme os conteúdos, modalidades e especificações descritos no Anexo I.

6.6. Ocorrendo o empate na totalização de pontos, o desempate beneficiará o artista orientador que tenha apresentado a maior pontuação no critério nº 8) *Coerência*, nº 1) *Excelência e relevância artística* e nº 5) *Notório saber*, nesta ordem.

6.6.1. Permanecendo o empate, o desempate será decidido por voto entre os membros da Comissão de Avaliação de Credenciamento.

6.7. A análise realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento será registrada em Ata de Registro de Análise de Documentos para Credenciamento.

6.8. A habilitação e classificação dos artistas orientadores serão publicadas no **dia 19 de abril de 2023**, no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado poderá recorrer da habilitação e classificação, apresentando suas razões por escrito, na ficha de recurso (Anexo VII), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Avaliação de Credenciamento, observadas as seguintes determinações:

I. Caberão recurso para questões da documentação classificatória enviada para comprovação de formação e/ou notório saber para a área pretendida, e para a avaliação do projeto proposto;

II. O pedido de recurso deverá ser protocolado na FUNDACC, para o qual se dará recibo, ficando estabelecido o prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento do prazo de recurso para a Comissão de Avaliação de Credenciamento reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir para análise e decisão da Presidente da FUNDACC, que deverá publicar sua decisão em até 01 (um) dia;

III. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

7.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.3. As decisões da Comissão de Avaliação de Credenciamento para os recursos são finais e irrecuráveis.

7.4. A análise e a decisão dos recursos serão registrados em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Credenciamento, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A homologação será publicada no dia **26 de abril de 2023**, no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa, para que os atos praticados possam ser validados.

8.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, sendo submetidas à homologação pela Presidente da FUNDACC.

8.3. A homologação do credenciamento do artista orientador não garante sua contratação. Os credenciados somente serão contratados, em ordem decrescente, de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida em cada área.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os credenciados selecionados serão convocados por meio de publicação no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa para apresentação de documentação obrigatória de pessoa jurídica para contratação em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

9.2. Para habilitação para contratação, os artistas orientadores credenciados deverão apresentar documentação obrigatória prevista por este Edital e atestar a regularidade jurídica, fiscal e tributária da pessoa jurídica e do prestador de serviços.

9.3. A primeira Convocação se dará junto a Homologação, em **26 de abril de 2023**, chamando os melhores classificados, de acordo com a demanda inicial das Oficinas Culturais da FUNDACC.

9.4. Os artistas orientadores convocados deverão enviar a documentação obrigatória para o e-mail projetos@fundacc.sp.gov.br, no período de 05 dias a partir da publicação da convocação (**27 de abril de 2023 a 01 de maio de 2023**), quando as referidas atribuições serão relacionadas em Ata de Registro de Atribuição de Oficina Cultural para o ano de 2023.

9.4.1. A análise dos documentos para contratação será realizada no **dia 02 de maio de 2023**, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento para Contratação, designada por Portaria pela

Presidente da FUNDACC.

9.5. No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

9.6. Não comparecer ou não apresentar a documentação obrigatória no prazo previsto eliminam o artista orientador do credenciamento, podendo ser convocado o artista orientador subsequente descrito na relação final de artistas orientadores credenciados.

9.7. A FUNDACC poderá convocar e contratar os artistas orientadores credenciados a qualquer tempo para prestarem os serviços de execução de projetos para as oficinas culturais, previstas neste Edital de Credenciamento.

9.8. Os credenciados serão classificados por área, deste modo, cada convocação poderá não contemplar todas as áreas, dependendo da demanda existente.

9.9. Os artistas orientadores credenciados deverão assinar os seus respectivos Contratos de prestação de serviços para execução de projetos para as Oficinas Culturais, no **dia 03 de maio de 2023**, impreterivelmente, sob pena de atraso no início da execução do projeto.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. São documentos obrigatórios para habilitação dos credenciados convocados para contratação:

DO MEI ou PESSOA JURÍDICA representante do artista orientador credenciado

a). Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI devendo constar **Situação Cadastral "ATIVA"**.

b). Cópia do cartão do CNPJ, devendo constar **Situação Cadastral "ATIVA"**.

c). Ato de nomeação do representante legal, se for o caso.

d). Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa.

e). Comprovante de dados bancários registrados no CNPJ ou no CPF do responsável legal.

f). Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

g). Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de sede ou domicílio.

h). Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas "a" e "d" do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91.

i). Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF, pelo site <http://www.caixa.gov.br>.

j). Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo (Anexo V).

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a). Cópia do RG e CPF do prestador de serviço.

b). Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica contratada e o prestador de serviço a ser credenciado.

c). Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo (Anexo VI).

d). Atestado de antecedentes criminais **ESTADUAL**, emitido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD – SSP), pelo site <https://www2.ssp.sp.gov.br/>.

OBS: Caso o RG do prestador de serviços tenha sido expedido **FORA do estado de São Paulo**, deverá solicitar a emissão da respectiva certidão em **qualquer posto do POUPEMPO** (Em Caraguatatuba: Avenida Rio Branco, 955, Indaiá).

OBS 2: Caso o Atestado de Antecedentes Criminais apresente alguma ocorrência, deverá o prestador de serviços apresentar

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ do respectivo processo, devendo constar a informação "Dia/Mês/Ano – Trânsito em Julgado da Sentença", emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, devendo ser solicitada por e-mail ao Cartório onde tramitou o processo – Ver: <https://tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

10.2. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail projetos@fundacc.sp.gov.br, do dia **27 de abril de 2023 a 01 de maio de 2023**.

10.3. As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.4. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O Credenciado prestará os serviços objetos deste Edital para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Contrato e conforme demanda e disponibilidade.

11.2. Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela FUNDACC, em conformidade com o projeto apresentado e as condições estabelecidas no Contrato.

11.3. Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço selecionado, serão definidos segundo a necessidade e disponibilidade dos espaços nos quais as oficinas serão realizadas, cabendo à FUNDACC, analisar esta demanda.

11.3.1. O prestador de serviços **DEVERÁ** participar de reuniões de coordenação de 2 (duas) horas remuneradas a serem realizadas a cada mês de atividades.

11.3.2. As atividades poderão sofrer modificações de acordo com a legislação federal, estadual e municipal relativas à pandemia de Covid-19, com previsão de realização presencial ou online. Na possibilidade das atividades online, um regimento será disponibilizado.

11.4. Os Contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da oficina contratada.

11.5. A seleção e eventual contratação do projeto não implicam na aquisição dos materiais/equipamentos especificados no projeto, por parte da FUNDACC.

11.6. As contratações dos artistas orientadores credenciados serão realizadas nos termos do artigo 25 da Lei Federal de Licitações (nº 8.666/93) e os previstos neste Edital de Credenciamento.

11.7. Após assinatura do Contrato, de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, poderá ser efetuado aditamento ao contrato.

11.8. A frequência mínima mensal exigida do artista orientador de oficinas culturais é de 90% (noventa por cento) das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos de impedimento do artista orientador, comprovada por atestado médico.

11.9. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 10 (dez) minutos, bem como para antecipação do encerramento da aula.

11.10. A FUNDACC exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por um servidor público especialmente designado como Gestor de Contratos.

11.11. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O valor a ser pago pela hora-aula das oficinas, independente da classificação, será de R\$ 30,00 (trinta reais).

12.2. A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados e

atestados pela fiscalização da FUNDACC no período.

12.3. Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante emissão do Atestado de Execução de Serviços, pelo Assessor Técnico Cultural da área.

12.3.1. Deverão ser apresentadas sempre junto às notas fiscais: Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Município de sede ou domicílio, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Relatório Circunstanciado relativo à prestação de serviços conforme modelo disponibilizado pela Fundação.

12.4. O pagamento da parcela calculada será realizado por transferência ou crédito bancário junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Caraguatatuba, em conta corrente em nome do Credenciado.

12.5. Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária, desde que devidamente lavrado no Atestado de Execução de Serviços pelo Assessor Técnico Cultural da área.

12.7. O artista orientador contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassá-las em nenhuma hipótese.

12.8. Não serão justificadas/abonadas as faltas de qualquer natureza. As horas não trabalhadas serão descontadas ou não pagas. Em casos específicos, quando houver interesse da FUNDACC e disponibilidade de data e horário, o artista orientador contratado poderá repor as horas não cumpridas.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O Credenciado obriga-se a:

I. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;

II. Manter em seu quadro de empregados (quando pessoa jurídica) o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;

III. Efetuar a abertura de conta corrente/empresa em nome do credenciado, em instituição financeira indicada pela FUNDACC;

IV. Permitir à FUNDACC a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

V. Dispensar tratamento respeitoso e adequado aos aprendizes e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina;

VI. Zelar pela utilização de materiais fornecidos pela FUNDACC para a realização da oficina, quando for o caso, evitando perdas e desperdício;

VII. Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela FUNDACC, pertinentes a sua área de atuação;

VIII. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela FUNDACC sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

IX. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Contrato, na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

X. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

13.2. A FUNDACC obriga-se a:

I. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

II. Dirimir dúvidas do credenciado quanto à execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Executiva e Assessoria Técnica da FUNDACC;

III. Prestar assessoria ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

IV. Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;

V. Efetuar, nas condições estipuladas neste Edital, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado;

VI. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

14. DO DESCREDCIAMENTO

14.1. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

14.3. Fica assegurado à FUNDACC, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2023.

15.2. A previsão orçamentária deste Edital, bem como os Contratos, poderão ser alterados, por acréscimos ou supressões de seu objeto, sem modificação das condições fixadas no respectivo Projeto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que autorizado pela Diretoria Financeira.

15.3. É assegurado a qualquer cidadão impugnar o Edital, protocolando o pedido até cinco dias antes da data final das inscrições. Protocolada a impugnação, cabe à Administração decidi-la no prazo de 03 (três) dias, nos termos do §1º e §2º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. A FUNDACC poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender e cancelar as áreas e oficinas previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

15.5. Os artistas orientadores contratados autorizam à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a utilização ou divulgação de seus nomes e imagens, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

15.6. É facultado à Comissão de Avaliação de Credenciamento, Comissão de Avaliação de Documentação para Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos proponentes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

15.7. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, especialmente designada mediante portaria para os fins deste Edital, sendo regida e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8. Fazem parte, integralmente, deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Áreas das Oficinas Culturais
ANEXO II	Modelo do formulário online
ANEXO III	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Autodidata
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Pessoa Jurídica
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Prestador de Serviços
ANEXO VII	Ficha de Recurso

15.9. Todos os atos referentes às etapas de credenciamento e contratação devem ser acompanhados pelo site: www.fundacc.sp.gov.br.

15.10. Fica assegurado a FUNDACC o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer reclamação, indenização ou compensação aos participantes.

15.11. A FUNDACC poderá, a qualquer momento, de acordo com sua necessidade, reabrir este Edital.

15.12. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, mediante requerimento protocolado na sede da FUNDACC, na Rua Santa Cruz, nº 396, Centro – Caraguatatuba - SP. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e pela Presidente da FUNDACC.

15.14. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente Edital.

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Datas
1	Inscrição online	05/04/2023 a 17/04/2023
	Análise da inscrição online	18/04/2023
	Divulgação da habilitação e classificação	19/04/2023
	Prazo de Recursos	19/04/2023 a 25/04/2023
	Homologação do Credenciamento 1ª Convocação	26/04/2023
2	Apresentação de documentação obrigatória para contratação	27/04/2023 a 01/05/2023
	Assinatura de contratos	03/05/2023
3	Oficinas Culturais	De 04/05/2023 a 30/06/2023 e de 01/08/2023 a 08/12/2023

Caraguatatuba, 04 de abril de 2023.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

ANEXO I – ÁREAS DAS OFICINAS CULTURAIS

EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2022

Nº	Áreas	Conteúdo	Modalidades/ especificações	Níveis	Carga horária	Período
----	-------	----------	--------------------------------	--------	------------------	---------

01	Cine-Foto-Vídeo	Projetos de Oficinas Culturais de estudo, prática e desenvolvimento de atividades de Cine-Foto-Vídeo e outras mídias digitais.	Fotografia, cinema, games, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	De 04/05/2023 a 30/06/2023 e de 01/08/2023 a 08/12/2023
02	Ecologia	Projetos de Oficinas Culturais para a conscientização para a preservação do meio ambiente e a prática da sustentabilidade.	Voltado para área de espécies de animais.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	De 04/05/2023 a 30/06/2023 e de 01/08/2023 a 08/12/2023
03	Teatro	Projetos de Oficinas Culturais de que possibilitem a preparação corporal e vocal, de posicionamento e presença cênica, de jogos lúdicos, da montagem de textos, esquetes e/ou espetáculos teatrais.		Iniciante Intermediário Avançado	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	De 04/05/2023 a 30/06/2023 e de 01/08/2023 a 08/12/2023

ANEXO II – MODELO DO FORMULÁRIO ONLINE

EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2023

O formulário abaixo é uma cópia do que está disponível para preenchimento online. Para efetivar a inscrição, o proponente deverá acessar o link no site www.fundacc.sp.gov.br e preencher todas as informações solicitadas, bem como enviar os documentos e arquivos necessários.

Nome do Projeto:
Área:

1. Dados do Artista Orientador

Nome:
CI/RG:
CPF:
PIS/NIT/INSS:
Telefone:
Email/site:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:

3. Dados do Projeto Cultural

Os projetos devem estar inseridos nas áreas descritas no Anexo I, escritos de maneira clara e sucinta, conforme itens obrigatórios para habilitação e classificação, nos campos abaixo:

Descrição do projeto
Conteúdo programático, metodologia e/ou técnicas utilizadas (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

Justificativa

Motivação para elaboração do projeto, benefícios educacionais e culturais a serem alcançados pela comunidade (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

Objetivos

Resultados pretendidos (máximo de 2000 caracteres com

espaços)

Público-alvo

Faixa etária, grau de formação, nível (iniciante, intermediário e avançado) e demais pré-requisitos para participação (máximo de 2000 caracteres com espaços)

Cronograma de trabalho

Programa de atividades e conteúdos, conforme o prazo máximo de 08 (oito) meses previsto neste Edital. Dividir nº de horas/aula necessárias por conteúdo, descrevendo as metodologias a serem aplicadas (máximo de 2000 caracteres com espaços)

Materiais

Descrição dos itens a serem utilizados, e quantidade necessária (máximo de 2000 caracteres com espaços)

Disponibilidade do proponente

Dias da semana, período e horários (máximo de 2000 caracteres com espaços)

3. Documentos

Anexar documentação classificatória que comprove formação e/ou notório saber para a área pretendida (Gerar um pdf único ou um arquivo compactado para cada campo):

a) Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior (na área pretendida), Médio, Técnico ou Fundamental

Apresentar somente o último grau concluído.

b) Certificados de Cursos Livres na área pretendida

Cursos com carga horária mínima de 60 horas

c) Certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida

No máximo 10, realizados nos últimos cinco anos.

d) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do credenciamento, que comprove prestação de serviços como artista orientador de oficina cultural, na área proposta

Constando o nome do artista/ profissional e o período de realização da prestação de serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme modelo (Anexo III)

e) Declaração de Autodidata, na área artística e cultural

Somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme modelo (Anexo IV)

f) DRT, OMB ou do registro profissional artístico

g) Currículo do proponente

h) Portfólio artístico comprobatório de realizações dos últimos cinco anos

No máximo 10 páginas: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet)

4. Termos

1. Encaminho formulário preenchido e sou responsável pelas informações nele contidas.

2. Declaro estar de acordo com o previsto neste **EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022** - Credenciamento de artistas orientadores para a execução de projetos para as Oficinas Culturais da FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

3. Estou ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à efetiva contratação pela FUNDACC.

4. Autorizo à FUNDACC e à Prefeitura Municipal

de Caraguatatuba a utilização e divulgação de meu nome e imagens, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, (Dados da pessoa jurídica contratante - Razão Social, CNPJ, endereço, Representante Legal), ATESTO, para efeito de participação em credenciamento, conforme o §4º, do Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o Sr. (a) _____

_____, CI/RGnº _____, CPF/MF nº _____ residente e domiciliado na cidade de _____, prestou serviços de _____

no período de _____ a _____ do ano de _____, cumprindo as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

(Local), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal + Carimbo CNPJ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUTODIDATA

Declaro, para fins de participação no **EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022** - Credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais da FUNDACC - ano de 2023, que eu, _____

Identidade RG nº _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ sou autodidata em _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do prestador de serviços)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA JURÍDICA/MEI)

EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2023

(NÃO UTILIZAR ESTE IMPRESSO – UTILIZAR IMPRESSO COM TIMBRE DA EMPRESA)

Em cumprimento às determinações do **EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022** - Credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais da FUNDACC - ano de 2023, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo programa, que:

a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;

d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo da Fundação Educacional e Cultural de

Caraguatutuba;

e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Caraguatutuba, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2023

Eu, _____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____ residente e domiciliado, na cidade de _____,

declaro sob as penas da Lei (art. 299 do CP*), que não exerço cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste Projeto, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do referido Projeto, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declaro ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Caraguatutuba, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Artista Orientador

ANEXO VII – FICHA DE RECURSO

EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2023

À
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatutuba
Comissão de Avaliação de Credenciamento

Eu, _____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____ residente e domiciliado, na cidade de _____, venho por meio deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação de Credenciamento sobre a _____ (Habilitação, Classificação ou Credenciamento), de acordo com o previsto no EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 para credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatutuba para o ano de 2023, pelos motivos abaixo descritos:

Caraguatutuba, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Artista Orientador inscrito

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/2023 – Processo nº 21/2023 – Edital nº 04/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA SOLENIDADE DE POSSE DA CÂMARA JOVEM 2023. Abertura: 19/04/2023 às 13h00min. Edital, informações e local de realização: <https://portaldatransparencia.caraguatutuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes> (No menu Entidade* selecionar Câmara Municipal de Caraguatutuba).

CONVITE

A Câmara Municipal de Caraguatutuba fará realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, para debate do Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/23 – Ver Islando Ramos Pessoa - Dispõe sobre a exclusão do § 2º do artigo 13 da Lei Complementar nº 25 de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de Caraguatutuba e dá outras providências.

Serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal nos dias:

- 10/04 (segunda-feira) às 18 horas;
- 12/04 (quarta-feira) às 18 horas;

O Projeto já ficará disponível, na íntegra, no site oficial da Câmara: camaracaragua.sp.gov.br Além da consulta dos projetos o site também transmitirá, ao vivo, as AUDIÊNCIAS.

Contamos com sua participação!

Caraguatutuba, 28 de março de 2023.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Ver “Tato Aguiar”
Presidente